

Table with financial data for the University of São Paulo, showing various categories like 'Quartas ou sextas partes', 'Salário-família', and 'Substituições' with corresponding monetary values.

DECRETO N. 19.094, DE 12 DE JANEIRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam relocados no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, criado pela Lei n. 627, de 4 de corrente, dois cargos de Diretor, padrão "T" (antigo), da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotados na Repartição de Saneamento de Santos e Diretoria Geral (Serviço de Engenharia do extinto Departamento das Municipalidades) e dos quais são ocupantes efetivos os senhores engenheiros Antonio José Guimarães Freitas e Antonio Ponzio Ipolito, respectivamente.

Artigo 2.º - Os títulos dos funcionários relocados por este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 19.095, DE 12 DE JANEIRO DE 1950

Altera e retifica disposições do DECRETO n. 17.840, de 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea A, do artigo 43, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam incorporadas ao texto do Decreto n. 17.840, de 31 de dezembro de 1947, que regulamenta o Decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946, as alterações e retificações do presente Decreto.

Artigo 2.º - O artigo 1.º ficará assim redigido: As Divisões, a que se refere o artigo 3.º, item 3.º, letra "B", do Decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946, são:

- A - Divisões Especializadas
1 - Primeira Divisão (Estudos e Construções de Estradas e suas Obras de Arte);
2 - Segunda Divisão (Conservação, Pavimentação e Pesquisas);
3 - Terceira Divisão (Tráfego);
4 - Quarta Divisão (Administrativa);
5 - Quinta Divisão (Assistência aos Municípios e Mecânica).

Artigo 3.º - O inciso III, do parágrafo único, do artigo 15, ficará assim redigido: Para a Quinta Divisão:

- a) - assistência técnica no planejamento, estudo, projeto, construção, conservação e melhoramento das estradas municipais, inclusive obras de arte correntes e complementares;
b) - execução, conservação e fiscalização dos meios de travessias de rios e canais;
c) - estudo e fiscalização de concessões de estradas de rodagem, obras de arte e travessias;
d) - instalação, organização e operação de oficinas mecânicas;
e) - operação, conservação, reparação e apropriação de máquinas, veículos e equipamentos.

Artigo 4.º - Ao parágrafo único, do artigo 15, ficará acrescido o inciso IV, assim redigido: Para a Terceira Divisão:

- a) - sinalização em geral;
b) - estudo e fiscalização das concessões de transportes coletivos e de carga e suas tarifas, nos termos da legislação respectiva;
c) - estudo e fiscalização das concessões de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes e outras instalações de interesse para o tráfego rodoviário;
d) - estudo e fiscalização das concessões de anúncios nas rodovias estaduais;
e) - coleta de dados estatísticos de tráfego e de acidentes nas estradas de rodagem;
f) - policiamento rodoviário.

Artigo 5.º - O parágrafo único, do artigo 18, passa a ser o parágrafo primeiro e ficará assim redigido: Para desempenho de suas funções a Quinta Divisão contará com:

- Um Diretor;
Um Engenheiro Assistente dos Municípios;
Um Engenheiro Assistente de Mecânica;
Engenheiros;
Desenhistas;
Auxiliares de Escritório, sendo um deles designado para exercer o encargo de chefia.

Artigo 6.º - O artigo 18 ficará acrescido de um parágrafo segundo, assim redigido: Para o desempenho de suas funções a Terceira Divisão contará com:

- Um Diretor;
Três Engenheiros Assistentes;
Comando da Polícia Rodoviária;
Engenheiros;
Desenhistas;
Auxiliares de Escritório, sendo um deles designado para exercer o encargo de chefia.

Artigo 7.º - O parágrafo 2.º, do artigo 33, ficará assim redigido: Ao Diretor da Divisão de Assistência aos Municípios e Mecânica compete particularmente apreciar o planejamento e aprovar os estudos e projetos relativos à cons-

trução, aos melhoramentos e à conservação de estradas municipais, inclusive suas obras de arte e complementares.

Artigo 8.º - As funções de Diretor, de Assistente e de Chefia serão exercidas em comissão, mediante gratificações anualmente fixadas pelo Conselho Rodoviário e de acordo com o artigo 8.º, do Decreto n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Parágrafo único - As funções referidas neste artigo só poderão ser exercidas por funcionários do Departamento, com dois anos de exercício, no mínimo.

Artigo 9.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Lucas Nogueira Garcez.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 19.096, DE 12 DE JANEIRO DE 1950

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito, município e comarca de Baurú, necessário à Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área total de 310.693 m² (trezentos e dez mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados), abaixo descrito, que consta pertencer a Augusto João Costa, situado no distrito, município e comarca de Baurú, destinado ao pátio de triagem, da Estrada de Ferro Sorocabana e constante da planta n. 2.333 da mesma Estrada, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, com as seguintes divisões e confrontações:

Área 1 - 296.033 metros quadrados - começa no ponto A, situado a 12,50 m. do eixo da linha no km 420,379,20 do ramal de Baurú, na cerca divisória da faixa da Estrada, lado direito. Do ponto A, rumo 50º 06' NE, acompanhando uma cerca na extensão de 339,00 m. vai até o ponto B, tendo atravessado aos 332,00 m. uma estrada carroçavel que vai a Baurú; em B deflete à direita e com rumo 36º 00' SE, vai, na distância de 708,00 m. até C; nesse ponto deflete à direita e, com rumo 62º 00' W, segue por uma cerca, na extensão de 92 m. até D; em D, deflete à esquerda e com rumo 34º 12' SE segue por uma cerca na extensão de 99,00 m. até E; em E deflete à direita com rumo 57º 00' SW e ainda por uma cerca de arame vai em 146,50 m. até o ponto F, na cerca divisória da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, tendo aos 100,00 m. atravessado de novo a estrada carroçavel que vai a Baurú. Do ponto F, segue por 570,00 m. pela referida cerca da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto A, onde teve começo

Divisas: de A até B faz divisa com Antonio Fragoaz, ou com quem de direito; de B até C com Augusto João Costa, ou com quem de direito; de C até E com Ivam Arouche de Toledo, ou com quem de direito; de E até F com James A. Russel Junior, ou com quem de direito e de F até A com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

Área 2 - 14.660 metros quadrados - começa no ponto G situado a 10,00 m. do eixo da linha no km. 420,379,20 do ramal de Baurú, na cerca divisória da Estrada, lado esquerdo. Do ponto G segue pela cerca divisória da faixa da Estrada (sentido contrário da quilometragem) por 458,00 m. de extensão até o ponto H a 11,50 m. do eixo da linha, no km. 419,913,70. De H deflete à direita com rumo 61º 08' SW e extensão de 16,50 m. até o ponto I na margem direita do córrego Baurú; desse ponto segue córrego abaixo, na extensão de 463,00 m. até o ponto J; de J com rumo 49º 30' NE e extensão de 42,00 m. vai ao ponto G, onde teve início este caminhamento.

Divisas: do ponto G a H divide com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; de H a I com terrenos de Edgard Bicude; de I a J pelo córrego Baurú com terrenos de Edgard Bicude e Parid Made, ou quem de direito; do ponto J a G com propriedade de Antonio Fragoaz, ou quem de direito.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 365.271.2 - Obras Ferroviárias - Fundos Especiais.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Lucas Nogueira Garcez.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 19.097, DE 12 DE JANEIRO DE 1950

Declara de utilidade pública imóvel situado no distrito de ALFREDO GUEDES, município de Lençóis Paulista, comarca de AGUDOS.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, alínea "a" da Constitui-

ção do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 422 metros quadrados (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados) que consta pertencer a Renato Leal Pamplona e sua Mulher, situado no distrito de Alfredo Guedes, município de Lençóis Paulista, comarca de Agudos, e respectivas servidões, destinados aos serviços de abastecimento de água à estação de Alfredo Guedes e constante da planta n. 2428 da Estrada de Ferro Sorocabana, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas e com as seguintes características: A divisa se inicia à margem direita de um córrego situado próximo ao reservatório do antigo abastecimento de água à estação de Alfredo Guedes, seguindo numa distância de 200,20 metros da periferia, com os rumos e distâncias constantes da referida planta.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 365.271.2 - Obras ferroviárias - Fundos Especiais.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 19.098, DE 12 DE JANEIRO DE 1950

Dispõe sobre o aproveitamento dos componentes da extinta Polícia Especial.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, letra "g", da Constituição Estadual, promulgada a 9 de julho de 1947, e considerando:

1.º - que o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias extinguiu a Polícia Especial assegurando, todavia, os direitos de seus componentes;

2.º - que esses direitos são os decorrentes do Decreto n. 10.333, de 21 de junho de 1939, ou seja, de efetividade no serviço público para os nomeados a título efetivo, podendo os "contratados" ser dispensados livremente, como extranumerários que são, admitidos a título precário;

3.º - que há interesse para o Estado em manter uns e outros, efetivos e contratados, assegurando o mínimo que a Constituição lhes garante;

4.º - que é de todo lícito o aproveitamento desses servidores em funções condizentes com as necessidades da Administração, desde que respeitado o texto constitucional;

5.º - que essa medida já foi, aliás, prevista pelo Decreto n. 17.542, de 8 de setembro de 1947, podendo o assunto, no entanto, pelas características que apresenta, ser resolvido por ato executivo;

6.º - que a nomeação efetiva dos componentes da extinta Polícia Especial, nomeados a esse título, sobre não atender ao disposto no artigo 86 da Constituição, em virtude da ressalva de direitos assegurada pelo artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com este preceito se harmonize;

7.º - que, finalmente, a nomeação interna dos "contratados" da Corporação não contraria, por igual, o disposto no artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre ser ato da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam providas, nos termos do artigo 16, item III, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 22 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual, em cargos da classe "E" da carreira de Investigador de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, os Auxiliares de Grupo de Choque e Policiais efetivos da extinta Polícia Especial, constantes da relação nominal sob n. 1, em anexo.

Artigo 2.º - Ficam providos, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 22 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual, em cargos da classe "E" da carreira de Investigador de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, os Policiais "contratados" da extinta Polícia Especial, constantes da relação nominal sob n. 2, em anexo.

Artigo 3.º - O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, expedirá os títulos de nomeação para os servidores abrangidos por este decreto, observadas as formas e condições nele especificadas.

Art. 4.º - O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública providenciará a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, tendente à extinção dos cargos ocupados pelos Auxiliares de Grupo de Choque e Policiais da extinta Polícia Especial, de que trata este decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.